



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 019/2017

Publicado no Mura

EM 30/03/17

Retrado / /

Itaara-RS Ass. [Assinatura]

Processo nº 278/2017 Dispensa por Limite nº 274/2017

Assessoria informática.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Pierre Paz - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, nº 1155, sala 1506, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-015 com CNPJ sob nº 03.622.593/0001-16, representada neste ato por seu proprietário Pierre Paz, CPF nº 89.76.35.210/68, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo nº 278/2017, Dispensa por Limite nº 274/2017**, fundamentado nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços:

1. Instalação de um servidor onde serão configurados os sistemas virtualizados de firewall e Proxy web junto com os serviços de configuração e manutenção que serão prestados por meio de suporte remoto.
2. Suporte para a manutenção e configuração da central telefônica IP, salvo defeitos de hardware.
3. Serviço de Backup com conta FTP a cada 10GB de espaço, podendo contratar no máximo de até 100 GB mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a serem pagos em dez parcelas mensais e sucessivas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), vencíveis até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo esta vinculada à nota de empenho nº 963/2017, Órgão: 05 – Secretaria de Finanças, Unidade: 01. Código: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se assim as partes desejarem.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Art. 77 da Lei de Licitações e contratos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

- 1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do ART: 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada o servidor **Adreano Weber Finger** Agente de processamento, mat. 1646-2 para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 10 dias do mês de março do de 2017.

Anuente Fiscal do Contrato:

Adreano Weber Finger

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Pierre Paz
Contratada